



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Série Prata - 1ª Fase – Masculino – Grupo Único**  
Jogo SP140: **PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/FAMMA X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **10/09/2022 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**Sr. JOÃO PEDRO JACOMETTO WOLOCHEN**, registro n. 356305, atleta da equipe Pref. Maringá/SELETO/FAMMA, n. 15, expulso de forma direta, aos 37'21" por agressão à um atleta da equipe adversária. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: *“Relato que expulsei de forma direta com o cartão vermelho aos 37'21” isso de jogo o atleta João Pedro Jacometto Wolochen, n° 15, de registro n° 356305, da equipe Pref. Maringá/SELETO/FAMMA, por acertar o rosto do atleta adversário, sr. Hélio, n° 47, com o braço intencionalmente, após ter sofrido uma falta, e também o atleta hélio Ferreira Couto filho, N° 47, de registro n° 430111, da equipe Coronel Futsal por revidar e acertar o*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*atleta adversário, sr. João Pedro, nº15, com um chute por trás na altura da panturrilha, ambos se empurraram e trocaram ameaças, em seguida saíram de quadra sem maiores problemas”.*

**Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD, pela prática de agressão física contra adversário.**

**Sr. HELIO FERREIRA COUTO FILHO**, registro n. 430111, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, expulso de forma direta, aos 37’21” por agressão à um atleta da equipe adversária. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: *“relato que expulsei de forma direta com o cartão vermelho aos 37’21” isso de jogo o atleta João Pedro Jacometto Wolochen, nº 15, de registro nº 356305, da equipe Pref. Maringá/SELETO/FAMMA, por acertar o rosto do atleta adversário, sr. Hélio, nº 47, com o braço intencionalmente, após ter sofrido uma falta, e também o atleta hélio Ferreira Couto filho, Nº 47, de registro nº 430111, da equipe Coronel Futsal por revidar e acertar o atleta adversário, sr. João Pedro, nº15, com um chute por trás na altura da panturrilha, ambos se empurraram e trocaram ameaças, em seguida saíram de quadra sem maiores problemas”.*

**Neste sentido, incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD, pela prática de agressão física contra adversário.**

**PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/FAMMA**, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“Relato também que aos 39’15” de jogo, a partida ficou paralisada por 5 minutos por conta de uma discussão entre as torcidas de ambas as equipes. Os seguranças contratados pela equipe mandante foram até o local e a situação foi controlada”.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I<sup>1</sup>** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de outubro de 2022

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.